



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.193 de 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9A, nos termos do Anexo II desta Lei, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP.

Parágrafo Único - Ficam extintas as referências 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 2º - Os servidores efetivos do SAEMAP que percebem as referências salariais 1, 2, 3 e 4 passam a fazer jus a referência 4B do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 3º - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa a perceber a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 4º - Os cargos de Técnico em Informática e Técnico Químico passam para a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 5º - O cargo de “Técnico Eletricista” passa a ter denominação de “Eletricista”, com a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 6º - O emprego de Encanador passa para a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 7º - O emprego de Bombeiro Hidráulico passa a ter carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fazendo jus à referência 4B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 8º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Administrativo I, classe administrativo médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 6, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

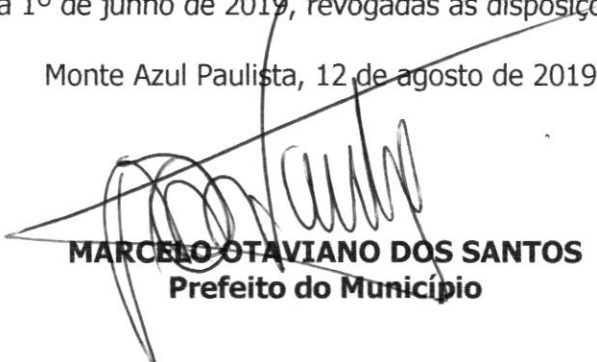
ARTIGO 9º - Fica criado 01 (um) cargo de técnico em segurança do trabalho, classe técnico médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 8, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 10 – Os Anexos I e II desta Lei substituem os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.970/2014, com as devidas alterações, e o Anexo III desta lei passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 11 – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 12 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I
(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)
QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO SAEMAP

I – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	EMPREGO – DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Superintendente	Superintendente
01	Assessor da Superintendência	8
01	Coordenador da Divisão de Administração e Finanças	10
01	Coordenador da Divisão de Abastecimento e Manutenções	10
01	Coordenador da Divisão de Meio Ambiente	10

II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	EMPREGO – DESCRIÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Advogado	Técnico Superior	20	10
04	Agente Administrativo I	Administrativo Médio	40	6
02	Agente Administrativo II	Administrativo Superior	40	9
03	Agente de Serviços Gerais	Operacional Fundamental	44	4B
08	Ajudante de Serviços Hidráulicos	Operacional Fundamental	44	4B
01	Biólogo	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
04	Bombeiro Hidráulico	Operacional Médio	12 por 36	4B
01	Contador	Técnico Superior	40	10
04	Encanador	Operacional Médio	44	5B
01	Engenheiro Civil	Técnico Superior	20	9
04	Leiturista	Operacional Fundamental	44	4B
01	Mecânico	Operacional Médio	44	5B
02	Motorista	Operacional Médio	44	6
02	Operador de Máquinas Pesadas	Operacional Médio	44	5B
02	Pedreiro	Operacional Médio	44	4B
02	Químico	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
01	Técnico Eletricista	Técnico Médio	44	6C
01	Técnico em Informática	Técnico Médio	40	6C
03	Técnico Químico	Técnico Médio	40	6C
01	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico Médio	40	8

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II
(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)
QUADRO DAS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.338,25
5	1.456,29
5B	1.596,40
6	1.710,70
6C	1.859,32
7	2.010,38
8	2.363,15
8A	4.726,27
9	2.775,23
9A	5.550,46
10	3.260,64
10A	6.521,28
11	9.864,25
Superintendente	5.700,28


4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO III

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

**Descrição, Requisitos e Características do cargo de Técnico em
Segurança do Trabalho**

Cargo:	Técnico em segurança do trabalho	Classe:	Técnico Médio	Referência:	8
Requisitos para provimento:	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico.				
Síntese dos deveres:	Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.				
Atribuições Características:	Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos do SAEMAP e determinar fatores de riscos de acidentes. Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas correlatas.				